



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Edital de Credenciamento Universal nº 001/2005

A Prefeitura Municipal de Joinville, SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, segundo o disposto na Portaria Ministerial nº 2.801 de 14 de Maio de 1.998, Portaria Ministerial n.º 35 de 04 de Fevereiro de 1.999 e Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2.000.

1 - Dos Serviços:

- 1.1 Os serviços a serem tomados pela Secretaria Municipal de Saúde serão os seguintes:
Ações Especializadas em Odontologia – Grupo 10 / Sub Grupo 10
Odontoradiologia (04 procedimentos) e Radiodiagnóstico – Grupo 13 / Sub Grupo 01 – Crânio e Face (24 procedimentos).

2 - Dos Prestadores de Serviços:

- 2.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Joinville, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3 - Da Remuneração dos Serviços:

- 3.1 A remuneração dos serviços constantes do item 1(Um) se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Procedimentos SIA/SUS.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme Portaria Ministerial n.º 3.147 de 03/07/98, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. A entrega do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e Fatura, deverão ser encaminhadas até o 4º (quarto) dia útil do mês, acompanhadas das 1ª (primeiras) Vias de Requisição de Exames, cópia dos Laudos Técnicos e com a devida relação dos usuários conforme seqüência das requisições.

4 - Dos Usuários dos Serviços:

- 4.1 Os usuários dos serviços referidos no item 1(Um) são usuários do Sistema Único de Saúde que forem encaminhados pelas Unidades Básicas e de Referência à Saúde do Município de Joinville, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra-referência, devidamente autorizados pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

5- Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços:

- 5.1 As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Joinville são universais e portanto sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que

Rua Itajaí, 51 - Térreo - CEP 89.201-190 - Joinville - Santa Catarina
Fone / FAX (0**) 47 - 431-4571



se obrigam tanto a Secretaria Municipal de Saúde, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento de inscrição, e quando deferido em sua análise técnica e legal, por uma Comissão de Credenciamento e na forma preconizada por este Edital.

6 - Das Inscrições:

6.1 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de **28/07/2005**, sem data prevista para encerramento, através da entrega da solicitação de Credenciamento (formulário próprio) acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Taxa Bancária (Comprovante de Depósito feito ao F.M. S);
- b) Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento);
- c) Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitário Municipal, reconhecidamente apto para tal;
- d) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal. (Anexar cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária);
- e) Cópia do C.N.P.J.;
- f) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;
- g) Curriculum Vitae resumido do responsável técnico (anexar Diploma, Títulos e Certificados);
- h) Relação de equipamentos (relacionar e especificar);
- i) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis (discriminar, qualificar e quantificar por categoria funcional, CRM ou outros, sócios ou contratados);
- j) Comprovante de inscrição da unidade e dos profissionais no respectivo "Conselho Regional";
- k) Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do SUS;
- l) Certidão Negativa do FGTS;
- m) Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- n) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede do Proponente;
- o) Cópia de Certidão Negativa de Débito junto à Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal;
- p) Cópia de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- q) Declaração de Concordância com as Normas e Tabela de valores definida pelo Sistema Único de Saúde, devidamente assinada pelo proponente.

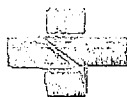
6.2 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.3 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

6.4 A negativa ou o não comparecimento, quanto ao definido no item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

7 - Das Disposições Finais:

7.1 Dúvidas decorrentes do presente edital serão esclarecidas mediante consulta formulada por escrito e encaminhada via Fax (047) 431-4571 à Secretaria Municipal de Saúde, no Rua Itajaí, 51 - Térreo - CEP 89.201-190 - Joinville - Santa Catarina
Fone / FAX (0**) 47 - 431-4571



Setor de Contratos e Credenciamentos, à Rua Itajaí, nº 51 – Centro – Joinville – SC, no horário das 7:00 h às 13:00 h.

- 7.2 Integra o presente Edital cópia de sua publicação, minuta do Termo de Credenciamento, Requerimento para Credenciamento e Resolução nº 17/2003 do Conselho Municipal de Saúde, que poderão ser fornecidos a qualquer interessado mediante o pagamento do preço público de R\$ 20,00 (Vinte Reais), destinado a cobrir despesas de publicação oficial.
- 7.3 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, até que outro Edital ou ato do modelo de atenção à Gestão Plena e do Conselho Municipal de Saúde venha a revogá-lo.

Joinville/SC, 01 de Julho de 2005.

Mariléia Gastaldi Machado Lopes
Secretária Municipal de Saúde



REQUERIMENTO

À
Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde de Joinville
NESTA

Prezados Senhores:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/2005

Pelo presente, atendendo ao Edital nº 002/2005 de 13/06/2005, vimos oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS/Joinville, nossos serviços especializados em Exames complementares de Auxílio Diagnóstico, em Grupos e procedimentos.



Ações Especializadas em Odontologia – Grupo 10 /
Sub Grupo 10 - **Odontoradiologia** (04 procedimentos) e;
Radiodiagnóstico – Grupo 13
Sub Grupo 01 – **Crânio e Face** (24 procedimentos)

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme a determinação da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos outrossim, que aceitamos a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Valores e Procedimentos do SIA/SUS, da qual temos pleno conhecimento.

OBSERVAÇÃO: A documentação necessária para o processo de Credenciamento, consta relacionada no Edital nº 001/2005.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

Banco do Brasil S.A.

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Joinville/SC, _____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE,
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
O(A)EM CONFORMIDADE COM O
EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/2005 DE 01 de JULHO DE 2005.**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 001/2005
(Processo n.º 000/0000)**

OBJETO:

Termo de Credenciamento Universal que celebram entre si o Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, com sede à rua Itajaí nº 51, Bairro Centro, na cidade de Joinville – SC, inscrito no CNPJ, sob o n.º, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr., portador do CPF n.º, RG n.º, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a, sediada à rua n.º, inscrita no CNPJ, sob o n.º, Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu procurador (CRO) CPF n.º, RG n.º, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo qual se obriga a prestar serviços de exames de em pacientes externos do Sistema Único de Saúde (SUS), através deste instrumento e nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 001/2005 de 01 de Julho de 2005.

CREDENCIAMENTO:

Fica credenciado o(a), sob a responsabilidade técnica do Sr....., portador do CPF n.º....., registrado no Conselho..... sob n.º....., para prestar serviços de..... aos usuários externos do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

CLÁUSULAS

I – Os Serviços serão prestados efetivamente aos usuários externos dos serviços de Saúde Pública Municipal (SUS), que forem devidamente autorizados pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.



II - O preço pago pelos serviços será o constante da Tabela de Valores SIA/SUS. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme Portaria Ministerial n.º 3.147 de 03/07/98, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. A entrega do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e Fatura, deverão ser encaminhadas até o 4º (quarto) dia útil do mês, acompanhadas das 1ª (primeiras) Vias de Requisição de Exames, cópia dos Laudos Técnicos e com a devida relação dos usuários conforme seqüência das requisições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na relação dos usuários enviada pela **CONTRATADA** deverá constar nome e n.º do prontuário do usuário, número da requisição dos exames, unidade de saúde cadastrada que solicitou exame, bairro de procedência, códigos do SIA/SUS, valores específicos e os credenciados deverão no decurso do ano 2.005, adequarem-se as estas exigências.

III – Os valores relativos a este Termo de Credenciamento serão reajustados e concedidos na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela SIA/SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação da Portaria respectiva no Diário Oficial da União.

IV - Os serviços de Controle e Avaliação e de Auditoria da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE** fiscalizarão a prestação de Serviços acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito na Lei Municipal nº 3.584 de 03/11/97 e no Decreto nº 8.865 de 17/11/98, e nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

V – A **CONTRATADA** deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços e em concordância com os indicativos do inciso IV, acima.

VI - A **CONTRATADA** deverá atender aos usuários que forem regularmente encaminhados pela **CONTRATANTE**, obedecendo à Programação Físico Orçamentária estabelecida antecipadamente e acordada, sendo esta:

Parágrafo Único – Programação Físico-Orçamentária:

- **Quantidade** = exames por mês

- **Valor** = R\$ pôr mês

VII – A **CONTRATADA** deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos SIA/SUS, referentes ao Grupo de serviços contratados neste Termo de Credenciamento.

VIII – A **CONTRATADA** deverá afixar Aviso e Placa, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando à gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários.



IX – A **CONTRATADA** deverá justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, bem como, à Secretaria Municipal de Saúde, formalmente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização temporária de qualquer ato profissional ou exame previsto neste Credenciamento.

X – A **CONTRATADA** deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pelo Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação.

XI – A **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com plena justificativa enviada à Secretaria Municipal de Saúde.

XII - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração.

XIII – Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

XIV - Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** cobrará do usuário e da **CONTRATANTE** qualquer importância adicional.

XV – O horário de atendimento será de 2ª à 6ª feira, das hrs às hrs, e sábados das.....hrs às.....hrs.

XVI - É vedado à **CONTRATADA** delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste termo.

XVII - A programação físico-orçamentária acordada poderá ser revista por iniciativa do Gestor Municipal, quando de interesse público na regulação da oferta e procura do citado procedimento, pelos usuários SUS do Sistema Municipal de Saúde.

XVIII – O presente contrato terá validade até **31/12/2005**, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses.

O presente ato terá efeitos a partir de sua data de publicação no Jornal do Município de Joinville-SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo gestão e gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville / Gestão Plena do Sistema.

SUS



Sistema
Único de
Saúde

Joinville - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Secretaria Municipal da Saúde

Gerência da Unidade de Planejamento, Controle,
Avaliação e Auditoria

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas co-assinadas.

Joinville/SC, de de 2009.

Tarcísio Crocomo
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº

Rua Itajaí, 51 - Térreo - CEP 89.201-190 - Joinville - Santa Catarina
Fone / FAX (0**)47 - 431-4571



SUS -Joinville/SC

CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE

Secretaria
da
Saúde

RESOLUÇÃO N.º 17/2003-PG RADIODONTO

RESOLUÇÃO N.º 17/2003

Joinville, 30 de junho de 2003.

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA JUNTO AO SUS

O Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade dos Conselheiros presentes na CXI (111ª) Assembléia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 30 de junho de 2003, **RESOLVE APROVAR** o credenciamento de serviços de Radiologia Odontológica junto ao SUS através de credenciamento universal, considerando-se que:

- A Clínica PG-Radiodonto e outras clínicas especializadas passem a executar estes serviços, cobrando valores prescritos na tabela SIA/SUS ;
- O Núcleo de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Lábio Palatais de Joinville (Centrinho), da Secretaria Municipal de Saúde, realiza procedimentos de alta complexidade em odontologia e tem necessidade de RX odontológico específico e de boa qualidade para um diagnóstico preciso e também de outros serviços radiológicos propiciando aos Cirurgiões Dentistas do núcleo um melhor índice técnico no atendimento aos pacientes;
- Os pacientes do NAIPE (Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial) serão atendidos e beneficiados com o credenciamento;
- O RX odontológico específico e de boa qualidade auxiliará o trabalho odontológico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que se refere ao laudo de exames de maior complexidade diagnóstica.
- Com o credenciamento de serviços radiológicos com laudo técnico específico a autorização e auditoria dos laudos periciais odontológicos serão evidenciados através de radiodiagnóstico de média complexidade com comprovação diagnóstica.
- A modalidade de "credenciamento universal" conforme Pareceres Jurídicos, nº 28, de 05 de março de 1998, nº 70, de 06 de junho de 2000 e nº 206, de 26 de agosto de 2002, da Procuradoria Geral do Município de Joinville, caracteriza a possibilidade de todos os prestadores privados participarem do processo licitatório, independente de sua característica de vínculo funcional com a rede pública, pois tal modalidade estabelecida pelo preço público SUS, inviabiliza a competição, por estar aparelhada pelos princípios da universalidade e integralidade (cf. art.º 196 e seguintes da Constituição Federal), democratizando o acesso e não mais caracterizando direcionamentos, protecionismo e pessoalidade na escolha e na prestação de serviços de auxílio diagnóstico no âmbito do SUS.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990,



SUS -Joinville/SC

**CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**Secretaria
da
Saúde**

RESOLUÇÃO N.º 17/2003-PG RADIODONTO

Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente **Homologada e Publicada**.

Joinville, 30 de junho de 2003.

Tânia Maria Eberhardt,
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Secretária Municipal da Saúde.

Antônio Coelho,
Secretário Geral do Conselho
Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal de Joinville.

Saúde do Município, voltado para pacientes com comprometimento neurológico como AVC (Acidente Vascular Cerebral), TCE (Trauma Crânio-encefálico) e PC (Paralisia Cerebral) e outras patologias em conformidade com os anais da 5ª Conferência Municipal de Saúde;

5- Encaminhar pleito ao Conselho Nacional de Saúde solicitando aumento dos valores nos procedimentos à pacientes com comprometimento neurológico, vinculados à tabela SIA/SUS.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada. Joinville, 30 de junho de 2003.

TÂNIA MARIA EBERHARDT,
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Secretária Municipal da Saúde

ANTÔNIO COELHO,
Secretário Geral do Conselho
Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MARCO ANTÔNIO TEBALDI
Prefeito Municipal de Joinville.

RESOLUÇÃO N.º 16/2003
Joinville, 30 de junho de 2003.

PARCERIA DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

O Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade dos Conselheiros presentes na CXI (111ª) Assembléia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 30 de junho de 2003, **RESOLVE APROVAR** parceria da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social com a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville no que se refere a clínica geral e psicológica, considerando:

1- Que a entidade possui ambulatórios com dois profissionais que atuam nas áreas de clínica geral e psicológica, os quais oferecerem trabalho voluntário em dois dias da semana, nos seguintes horários: Segunda-feira, das 08:30 as 11:30 horas e Terça-feira, das 14:00 as 15:30;

2- Que haverá liberação de um teto máximo de trinta e quatro (34) exames de patologia clínica / mês (71,05% do total das consultas) e cinco (05) exames de radiodiagnóstico / mês (10% do total de consultas), segundo normativa de parâmetros definida pela Secretaria de Estado da Saúde;

3- Que o ambulatório da entidade atenderá de forma aberta (universal) a todos os pacientes que necessitarem atendimento na área de clínica geral e psicológica, sem liberação de medicamentos (SUS) no local, materiais permanentes e de uso imediato, bem como liberação e realização de exames de alto custo;

4- Que os pacientes que necessitarem de tratamento especializado, medicamentos e autorização de exames de alto custo, deverão ser encaminhados ao Posto de Saúde de referência Comasa;

5- Que o Serviço de Programação e Acompanhamento da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville ofereceu

parecer técnico de aprovação do pleito da entidade.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada. Joinville, 30 de junho de 2003.

TÂNIA MARIA EBERHARDT,
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Secretária Municipal da Saúde

ANTÔNIO COELHO,
Secretário Geral do Conselho
Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MARCO ANTÔNIO TEBALDI
Prefeito Municipal de Joinville.

RESOLUÇÃO N.º 17/2003

Joinville, 30 de junho de 2003.

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA JUNTO AO SUS

O Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade dos Conselheiros presentes na CXI (111ª) Assembléia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 30 de junho de 2003, **RESOLVE APROVAR** o credenciamento de serviços de Radiologia Odontológica junto ao SUS através de credenciamento universal, considerando-se que:

- A Clínica PG-Radiodontia e outras clínicas especializadas passem a executar estes serviços, cobrando valores prescritos na tabela SIA/SUS;

- O Núcleo de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Labio-Palatais de Joinville (Centrinho), da Secretaria Municipal de Saúde, realiza procedimentos de alta complexidade em odontologia e tem necessidade de RX odontológico específico e de boa qualidade para um diagnóstico preciso e também de outros serviços radiológicos propiciando aos Cirurgiões Dentistas do núcleo um melhor índice técnico no atendimento aos pacientes;

- Os pacientes do NAIPE (Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial) serão atendidos e beneficiados com o credenciamento;

- O RX odontológico específico e de boa qualidade auxiliará o trabalho odontológico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que se refere ao laudo de exames de maior complexidade diagnóstica.

- Com o credenciamento de serviços radiológicos com laudo técnico específico a autorização e auditoria dos laudos periciais odontológicos serão evidenciados através de radiodiagnóstico de média complexidade com comprovação diagnóstica.

- A modalidade de "credenciamento universal" conforme Pareceres Jurídicos, nº 28, de 05 de março de 1998, nº 70, de 06 de junho de 2000 e nº 206, de 26 de agosto de 2002, da Procuradoria Geral do Município de Joinville, caracteriza a possibilidade de todos os prestadores privados participarem do processo licitatório, independente de sua característica de vínculo funcional com a rede pública, pois tal modalidade estabelecida pelo preço público SUS, inviabiliza a competição, por estar aparelhada pelos princípios da universalidade e

integralidade (cf. art.º 196 e seguintes da Constituição Federal), democratizando o acesso e não mais caracterizando direcionamentos, protecionismo e pessoalidade na escolha e na prestação de serviços de auxílio diagnóstico no âmbito do SUS.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada. Joinville, 30 de junho de 2003.

TÂNIA MARIA EBERHARDT,
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Secretária Municipal da Saúde

ANTÔNIO COELHO,
Secretário Geral do Conselho
Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MARCO ANTÔNIO TEBALDI
Prefeito Municipal de Joinville.

RESOLUÇÃO N.º 18/2003

Joinville, 30 de junho de 2003.

ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade dos Conselheiros presentes na CXI (111ª) Assembléia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 30 de junho de 2003, **RESOLVE** retificar a Resolução do Conselho Municipal de Saúde n.º 20/2002 de 02 de setembro de 2002, acrescentando os itens a seguir:

- Que o atendimento aos Pacientes Portadores de Necessidades Especiais não matriculados na APAE seja feito pelo Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial (NAIPE).

- Que o atendimento básico de saúde seja garantido ao Paciente Portador de Necessidades Especiais nas unidades de saúde do bairro onde ele reside.

- Que se crie um protocolo de atendimento ao Paciente Portador de Necessidades Especiais, para distribuição às Unidades Básicas de Saúde.

- Que se estimule a edição, por parte do Ministério da Saúde, de uma Norma Operacional de Assistência (NOAS) ao portador de necessidades especiais e após a criação desta norma, a Secretaria Municipal de Saúde poderá implementar o programa para atender esta clientela.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada. Joinville, 30 de junho de 2003.

TÂNIA MARIA EBERHARDT,
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Secretária Municipal da Saúde

JORNAL DO MUNICÍPIO

22 DE AGOSTO DE 2003 - JOINVILLE/SC - ANO 10 - Nº 494